



Eixo: Serviço Social, fundamentos, formação e trabalho profissional.

Sub-eixo: Formação profissional.

A IDENTIDADE PROFISSIONAL EM XEQUE: CARGOS GENÉRICOS E OS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL

PRISCILLA CORDEIRO CRUZ DE BARROS¹
ADILIANE VALÉRIA BATISTA FRANCELINO DA SILVA²

Resumo: O presente artigo por objetivo discutir as motivações de cancelamento do registro profissional baseados no exercício profissional em cargos genéricos por parte de assistentes sociais que têm assumido cargos de gestão ou com nomenclaturas diversas, compreendendo os impactos do fenômeno na afirmação da identidade profissional. Para tanto, realizou-se tabulação de dados referente ao quantitativo de pedidos dos cancelamentos dos registros profissionais remetidos ao CRESS 4º Região de 2017 até abril de 2018 a fim de mensurar a aprofundar análise sobre tais motivações e suas repercussões no conjunto da categoria profissional e o respectivo reconhecimento do Serviço Social enquanto profissão.

Palavras-chave: Serviço Social; Identidade Profissional; Cargos Genéricos.

Resumen: El presente artículo por objetivo discutir las motivaciones de cancelación del registro profesional basadas en el ejercicio profesional en cargos genéricos por parte de asistentes sociales que han asumido cargos de gestión o con nomenclaturas diversas, comprendiendo los impactos del fenómeno en la afirmación de la identidad profesional. Para ello, se realizó tabulación de datos referente al cuantitativo de solicitudes de las cancelaciones de los registros profesionales remitidos al CRESS 4º Región de 2017 hasta abril de 2018 a fin de medir a profundizar análisis sobre tales motivaciones y sus repercusiones en el conjunto de la categoría profesional y el su reconocimiento del Servicio Social como profesión.

Palabras clave: Servicio Social; Identidad Profesional; Cargos Genéricos.

1. Introdução

O objetivo do presente artigo é lançar luz sobre os processos de cancelamento do registro profissional de assistentes sociais atuantes em cargos genéricos registrados no Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco, nos últimos 18 meses, período da Gestão Semear Sonhos, Colher a Liberdade.

O pedido de cancelamento do registro profissional é assegurado ao(a) profissional que não esteja em exercendo a função de assistente social e não possui vínculo empregatício designado ao Serviço Social. Para tanto, o(a) profissional deverá remeter ao Conselho Regional de sua jurisdição o

¹ Profissional de Serviço Social. Conselho Regional de Serviço Social 4º Região. Email: <priscilla_cordeiro@yahoo.com.br>.

² Profissional de Serviço Social. Conselho Regional de Serviço Social 4º Região.

requerimento de cancelamento da inscrição profissional expondo a razão para tal, sendo o requerimento do profissional direcionado ao Serviço de Fiscalização e Orientação com vistas à avaliação do pleito.

Em caso de confirmação da atuação profissional diversa àquela preconizada na Lei de Regulamentação de Profissão nº 8662/1993, será deferido o cancelamento da inscrição junto ao Conselho, podendo ser reinscrito (a) tão logo seja iniciado o exercício profissional. Não se tratando de justificativa plausível para o cancelamento profissional, verificada por meio de apresentação de plano de trabalho ou documento semelhante, elencando as atribuições desempenhadas, será emitido indeferimento em virtude da constatação da atividade em Serviço Social, regido por legislação supracitada e Código de Ética do(a) Assistente Social.

Do ponto de vista prático o cancelamento da inscrição enquanto assistente social no órgão fiscalização do exercício profissional³, consiste em não efetuar o pagamento da anuidade devida ao conselho, sendo esta uma “contribuição social devida aos conselhos regionais de fiscalização profissional tem natureza tributária”, conforme artigo 149, da Constituição Federal de 1988.

Para além do efeito financeiro, o cancelamento da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social acarreta na negativa tácita da fiscalização do exercício profissional da(o) requerente, evidenciando flagrante desamparo jurídico e político nas questões subjacentes da prática da(o) assistente social. Isto é, o cancelamento da inscrição repercute tanto na relação entre a(o) profissional e a instituição empregadora, quanto no que diz respeito à população usuária dos serviços prestados pelo(a) assistente social.

Nesse sentido, compreende-se que a análise dos processos de cancelamento da inscrição profissional pode revelar aspectos políticos e jurídicos importantes sugestivos da identidade profissional forjada pelo Serviço Social no mercado de trabalho, no processo de formulação e execução das políticas sociais e sobretudo no tratamento com as populações usuárias dos serviços sociais.

A metodologia adotada para elaboração das reflexões trazidas neste artigo baseou-se na análise documental de XX pedidos de cancelamento remetidos ao CRESS-PE, bem como a sistematização das justificativas que os embasavam e as respostas no que tange ao indeferimento do pleito por motivo de inconsistência entre os motivos elencados nas justificativas e o rol de atribuições e competências expressos em documentos solicitados a(ao) profissional requerente.

³ Art. 1º - O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e os Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, regulamentados pela Lei 8.662, de sete de junho de 1993, constituem uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público e forma federativa com o objetivo básico de orientar, fiscalizar, disciplinar e defender o exercício da profissão do assistente social, em todo o território nacional, conforme os princípios e normas estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS. Parágrafo 3º - Os Conselhos Regionais de Serviço Social são dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem prejuízo de sua vinculação e subordinação normativa ao Conselho Federal, de forma a garantir unidade de ação na fiscalização do exercício profissional do assistente social em âmbito nacional, nos termos da legislação em vigor.

A pergunta norteadora deste artigo busca identificar possível conexão entre o aumento dos pedidos de cancelamento da inscrição profissional nos conselhos regionais de Serviço Social e a proliferação de cargos genéricos, que se valem de nomenclaturas diversas para diluir a identidade profissional de assistentes sociais, contribuindo para os processos de desmobilização política da categoria capitaneada pelo Conjunto CFESS-CRESS, de invalidação das normativas jurídicas emanadas por estas entidades fiscalizatórias e esvaziamento das bases teórico-metodológicas do Serviço Social.

Dessa forma, a discussão exposta neste artigo refletirá sobre as tendências prementes do exercício profissional na contemporaneidade, exigindo um esforço analítico que extrapole os aspectos jurídico-normativos, mas que deem conta dos efeitos na conformação da prática profissional do Serviço Social - que tende a assimilar ecleticamente pressupostos teóricos e metodológicos de outras profissões, sucumbido ainda mais a identidade profissional, dando cada vez mais lugar a uma prática não só reificada, mas ainda mais destituída de consciência social - e na organização política da categoria de assistentes sociais – abstendo-se de espaços históricos de luta pela universalização das políticas sociais e transformação societária.

Esses elementos serão pormenorizados nos tópicos seguintes, a fim de problematizar os achados na pesquisa documental a partir das reflexões subsidiadas na revisão de literatura acerca dos temas de identidade profissional, atribuições e competências.

1. Identidade Profissional, atribuições e competências do Serviço Social

Compreenderemos identidade profissional nos termos da autora que introduziu esta categoria no estudo da história do Serviço Social - e do seu significado, enquanto profissão na sociedade do capital - como uma “categoria que se constrói no movimento da história, ao longo da caminhada da própria classe, que ao produzir sua existência, a sua vida material, produz a história humana”.

Para Martinelli (2008), a identidade profissional do Serviço Social em si mesma, deve ser considerada como elemento definidor de sua participação na divisão social do trabalho e na totalidade do processo social.

A pergunta pela identidade é, pois, uma pergunta de natureza histórica, dialética, que sintetiza/articula dialeticamente o que somos, a forma de ser de profissão, o que fazemos, a forma pela qual a profissão aparece socialmente, ou seja, o conjunto de intervenções que realiza em um dado momento histórico, e o que aspiramos fazer a partir das determinações ético-políticas de nosso projeto profissional e dos desafios e demandas que emergem da realidade cotidiana. (MARTINELLI, p. 151, 2013)

Desta feita, discutir a identidade da profissão nos impõe a apreensão da trajetória do Serviço Social e sua articulação com o capitalismo e com a luta de

classes. Só assim é possível resgatar como, dialeticamente, esta profissão formou uma identidade crítica teoricamente e de combatividade da categoria, em contraponto a uma identidade atribuída⁴ e a uma prática alienada.

O Serviço Social nasce de um projeto de hegemonia burguês e se desenvolve sob a marca profunda de elementos inerentes ao capitalismo, aos quais destacamos dois: a contradição e a alienação. Ao tempo que se desenvolveu como estratégia controlista e de reprodução do sistema que o gestou, tentou afirmar-se como prática a serviço da classe trabalhadora.

Neste sentido, historicamente, ao atender as demandas do capital e do trabalho, o Serviço Social sempre o fez com a identidade consentida pelo capitalismo, mistificando a prática profissional e encobrendo as relações nas quais a profissão se tecia. Ainda de acordo com Martinelli (2008), a ausência de identidade profissional seria a razão de um percurso alienado, alienante e alienador da prática profissional.

Não menos fundamental para problematizar o fenômeno dos cancelamentos dos registros de assistentes sociais que ocupam cargos genéricos ou de gestão é o debate em torno das competências e atribuições privativas do/a assistente social. Tema que tem sido alvo de reflexões profundas dentro da categoria e objeto de várias produções no âmbito da Conjunto CFESS-CRESS.

A presença deste dilema no âmbito dos serviços de fiscalização, tem desnudado as várias normatizações de políticas que definem atribuições para os/as assistentes sociais que impactam diretamente no Serviço Social, do ponto de vista do empobrecimento de sua contribuição. Ou ainda, tem revelado a inserção dos profissionais em cargos genéricos e/ou de gestão que exigem uma formação técnica, mas sem exigir legalmente o rol de atribuições privativas profissionais, ocasionando uma confusão de identidade profissional nos/as assistentes sociais empossados em tais cargos e dificultando a concepção de totalidade social na discussão da formação e do trabalho profissional.

Para efeito deste trabalho, será utilizada a definição sumária de projeto ético-político do Serviço Social apresentada por Matos (2010), que sintetiza:

Este projeto se caracteriza por uma perspectiva de ruptura com o Serviço Social tradicional, com busca a novos valores, vinculados a um projeto de sociedade comprometido com a democracia, a liberdade e a justiça social. Para tanto, apanha novos aportes teóricos e metodológicos que culminam com uma visão da profissão em vários aspectos, como sua relação com a realidade, sua trajetória histórica e sua relação com os empregadores e usuários. Seu marco paradigmático foi o “congresso da virada” de 1979 e este projeto profissional possui expressões concretas, como o atual código de ética, as diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social, a lei de regulamentação da profissão, as produções acadêmicas elaboradas

⁴ Martinelli (2008) explicita esta identidade atribuída como a identidade plasmada artificialmente pela burguesia ao Serviço Social, ao servi-lhe como estratégia de consolidação e de domínio de classe.

por profissionais que se identificam com este projeto e iniciativas em andamento em alguns locais de trabalho (MATOS, 2010, p. 30).

Desta forma, trata-se de investigar os limites e potencialidades do exercício profissional de assistentes sociais em cargos genérico e/ou de gestão. Neste processo também se revela o reconhecimento da sociedade para com a categoria de assistentes sociais, como aquela apta a desenvolver intervenções habilitadas tecnicamente para gestão de serviços, programas e políticas.

Portanto, ocupar estas esferas exige estudo aprofundado sobre as dimensões do exercício profissional, bem como das intervenções propostas por assistentes sociais gestores(as), considerando a tomada de decisão como inerente ao cargo de gestão e os condicionantes circunscritos pela relativa autonomia profissional. Contudo, sem se afastar da referência dos objetivos da profissão.

A análise acerca das intervenções mais imediatas - mas de modo algum imediatista - possibilita a identificação das estratégias garantidoras dos direitos sociais, além de respostas políticas que incidem na correlação de forças da luta de classe, no horizonte do fortalecimento do projeto ético-político do Serviço Social.

Nos termos sugeridos pela autora Ana Maria Vasconcelos, o perfil profissional consoante aos pressupostos do projeto ético-político:

[...] *pode* assegurar aos assistentes sociais a possibilidade de planejar, analisar e avaliar sua prática rompendo com uma inserção passiva nos espaços profissionais onde, frequentemente, o profissional toma como objeto de atenção mais as demandas da instituição e de outros profissionais do que as demandas dos trabalhadores (VASCONCELOS, 2006, p. 11).

O alcance da legitimidade profissional de assistentes sociais para atuar na gestão de equipes, órgãos e instituições responsáveis pelas políticas sociais é justificado em grande medida pela maioria intelectual adquirida pelo Serviço Social no campo acadêmico, reverberando no mercado de trabalho para esses profissionais. De acordo Matos (2006):

O *primeiro* se dá pelo caráter relativamente recente da maioria intelectual da profissão, que data dos anos 1980 (Netto, 1996a), pois é somente no bojo do processo de renovação do Serviço Social brasileiro – por meio da tendência de ruptura – é que a profissão identifica a sua função social na divisão social e técnica do trabalho e também transita de um papel de executor terminal das políticas sociais (Netto, 1992) para uma posição de análise e intervenção no processo de totalidade da formulação das políticas sociais (MATOS, 2006, p. 35).

Além do aspecto atinente ao movimento endógeno da profissão, outros fatores concorreram para a legitimidade do Serviço Social no âmbito da gestão, a saber: a conjuntura política que resultou na positivação do clamor popular em

torno da participação cidadã, descentralização e transparência, expressas na Constituição de 1988. Os princípios da nova Carta Magna tornavam a administração pública mais palpável para a população, uma vez que obrigou o Estado a ofertar, por meio de políticas públicas, uma série de serviços sociais. Esse redesenho na configuração das políticas públicas aumentou progressivamente a inserção de assistentes sociais no aparelho do Estado.

Ao analisar o processo de legitimação de assistentes sociais verifica-se a expansão dos espaços sócio-ocupacionais impulsionado pelo movimento da profissão, atenta-se também para o cenário político-institucional brasileiro, destacando-se alguns aspectos importantes, a saber: a maioria intelectual da produção acadêmica de assistentes sociais, mediante a consolidação do Serviço Social como área de conhecimento devidamente inscrita nos órgãos de fomento à pesquisa no País. Some-se a isso a destacada atuação política da categoria no que tange à formulação da agenda política do País, sobretudo no período de Redemocratização e mais adiante com as movimentações em torno das regulamentações constitucionais⁵.

O processo de descentralização das políticas sociais públicas- com ênfase na sua municipalização – requer dos assistentes sociais – como de outros profissionais – novas funções e competências. Estão sendo chamados a atuar na esfera da formulação e avaliação de políticas e do planejamento e gestão, inscritos em equipes multiprofissionais. Os assistentes sociais ampliam seu espaço ocupacional para atividades relacionadas à implantação e orientação de conselhos de políticas públicas, à capacitação de conselheiros, à elaboração de planos de assistência social, acompanhamento e avaliação de programas e projetos. Tais inserções são acompanhadas de novas exigências de qualificação, tais como o domínio de conhecimentos para realizar diagnósticos socioeconômicos de municípios, para a leitura e análise dos orçamentos públicos identificando recursos disponíveis para projetar ações; o domínio do processo de planejamento; a competência no gerenciamento e avaliação de programas e projetos sociais; a capacidade de negociação, o conhecimento e o know-how na área de recursos humanos e relações no trabalho, entre outros. Somam-se possibilidades de trabalho nos níveis de assessoria e consultoria para profissionais mais experientes e altamente qualificados em determinadas áreas de especialização. Registram-se ainda requisições no campo da pesquisa, de estudos e planejamento, dentre inúmeras outras funções (IAMAMOTO, 2009, p. 32-33).

Neste sentido, o Serviço Social se apresenta como ator político salutar, responsável por redesenhar a conformação das políticas sociais, embalado por valores democráticos e um legado - à época incipiente – de um repertório de gestão participativa, transparente e questionadora face aos modelos postos do *como* fazer política pública.

Sendo, pois, o Serviço Social uma profissão inscrita na divisão sociotécnica do trabalho, dotada de uma direção social e estratégica, coaduna-

⁵ Os movimentos pró-assistência social passam a ser articulados com a presença de órgãos da categoria dos assistentes sociais que, através do então CNAS e CFAS – hoje CRESS e CFESS – vão se movimentar com a ANASSELBA (Associação Nacional dos Empregadores da LBA), Frente Nacional de Gestores Municipais e Estaduais, Movimentos pelos Direitos das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Crianças e Adolescentes, pesquisadores de várias universidades pleiteando a regulamentação da assistência social (SPOSATI, p. 46, 2005).

se com as afirmações da autora Fátima Grave, quando pontua acerca do papel fundamental do projeto ético-político na condução da intervenção profissional de assistentes sociais:

[...] o projeto profissional em vigor é materializado a partir da conjugação de diversas dimensões, as quais envolvem desde o efetivo reconhecimento da teoria social crítica, como substrato teórico e político-cultural capaz de sustentá-lo, até a organização política da categoria e o conjunto de documentos que norteiam política e juridicamente a profissão no Brasil (ORTIZ, 2010, p. 197).

Para tanto, a formação generalista propulsora de criticidade e de instrumentalidade dotada de sentido político, se somou à forte tradição organizativa da categoria profissional de assistentes sociais, culminando em construção de um repertório de gestão democrática.

2. Cargos genéricos e a degeneração das atribuições privativas do Serviço Social

A reivindicação do reconhecimento da(o) assistente social como profissional da gestão consolida este espaço sócio-ocupacional, sem diluir o saber profissional privativo. Ou seja, demarca o modo de gerir ao qual o Serviço Social se vincula, afastando-se do conceito impreciso técnico e politicamente acionado na gestão através de cargos genéricos que lidam com o arcabouço teórico-metodológico, além dos instrumentais do Serviço Social, sem, no entanto, exigir as prerrogativas profissionais, tais como registro/regulamentação profissional em Serviço Social. Na esteira desse processo, a(o) assistente social quando atuante na gestão tem por vezes invisibilizado a profissão ao atender às nomenclaturas que dissipam o legado do Serviço Social no campo da gestão, a exemplo de termos como técnico social, analista social, gerentes, etc.

O possível estranhamento com este novo espaço ocupacional - cargos de gestão, chefias e coordenações - pode incorrer em confusão daquilo que é privativo do(a) assistente social. Um dos fatores que sugerem tal confusão se refere ao fato de o Serviço Social historicamente desempenhar função subsidiária de outras profissões⁶.

Ou, ainda, que o arcabouço teórico-metodológico e aparato técnico-operativo do(a) assistente social tenha se diluído na condição de gestor(a) de equipes multidisciplinares, em cargos de coordenação técnica de programas e projetos. Seguindo a proposição de Marilda Iamamoto sobre a afirmação da profissão, se faz mister:

[...] avançar uma legitimação da profissão na sociedade, na apropriação e ampliação dos espaços ocupacionais, reforçando a nossa identidade profissional. O desafio maior é, pois, traduzir o projeto ético-político em realização efetiva no âmbito das

⁶ O serviço social paramédico que remonta a origem da profissão, com forte viés higienista, atuação auxiliar e subordinada à equipe médica.

condições em que se realiza o trabalho do(a) assistente social (IAMAMOTO, 2012, p. 36).

Diante das diversas ocorrências de profissionais que abrem mão da identidade profissional de assistente social quando da chegada aos cargos de gestão/chefia/coordenação tem sido gerados impasses jurídicos acarretando o exercício profissional irregular, uma vez que embora assumindo nomenclatura genérica (técnico social, técnico de referência, analista social, gestor(a) de programas e projetos) desempenham efetivamente aquelas atribuições preconizadas na Lei de Regulamentação da Profissão, provocando dois efeitos mais evidentes: o primeiro no plano jurídico-administrativo mediante a não inscrição destes profissionais nos Conselhos Regionais que regulamentam a profissão; em segundo lugar atingindo o aspecto político-organizativo da categoria profissional e suas bandeiras de luta em defesa do Projeto Ético-Político.

Em face do exposto, o Conselho Federal de Serviço Social estabeleceu a Resolução CFESS N° 572, de 25 de maio de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de Serviço Social, dos assistentes sociais que exerçam funções ou atividades de atribuição do assistente social, mesmo que contratados sob a nomenclatura de CARGOS GENÉRICOS, ratificando a importância da manutenção da identidade profissional também nestes cargos.

Art. 5º. O profissional, assistente social, em qualquer espaço sócio-ocupacional, deverá atuar com a devida e necessária competência técnica, competência teórico-metodológica, autonomia e compromisso ético, independentemente da denominação de seu cargo ou função (CFESS, 2010).

A chegada aos cargos de gestão de equipes, programas e políticas não deve deslocar a centralidade da profissão de Serviço Social, tendo em vista que o solo histórico para a ampliação destes espaços ocupacionais é fruto, no plano político da categoria de assistentes sociais, da luta coletiva da categoria cada vez mais apropriada das matérias concernentes às políticas públicas, e no plano teórico-metodológico, a partir da maioria intelectual do Serviço Social brasileiro, por meio de publicações substantivas à reflexão crítica das políticas sociais.

3. Discussões e Resultados

O processo de requerimento de cancelamento do registro profissional é regido conforme procedimentos administrativos normatizados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) por meio da Resolução nº 582/2010.

Os procedimentos para a solicitação do cancelamento do registro profissional devem ser realizados pelo(a) assistente social, que terá seu pleito direcionado às Comissões de Inscrição, seguindo para Comissão de Fiscalização, onde serão analisadas casuisticamente as motivações

apresentadas, apresentando-se distintas motivações dentro do rol de possibilidades elencadas na Resolução supracitada, quais sejam:

“Art. 50 Qualquer profissional poderá requerer o cancelamento de sua inscrição, desde que declare o não exercício de qualquer atividade, função ou cargo que envolva o exercício profissional do assistente social.

Art. 55 É facultado ao Assistente Social que deixar de exercer suas atividades profissionais por aposentadoria ou por qualquer outro motivo, permanecer registrado no CRESS, com todos os direitos e deveres, inclusive com o ônus financeiro. ” (CFESS, 2010)

Deste modo, os(as) solicitantes do cancelamento do registro profissional enumeram as razões motivadoras do cancelamento em formulário do CRESS, anexando algum documento comprobatório da motivação apresentada, caracterizando justificativa para o cancelamento da inscrição naquele conselho.

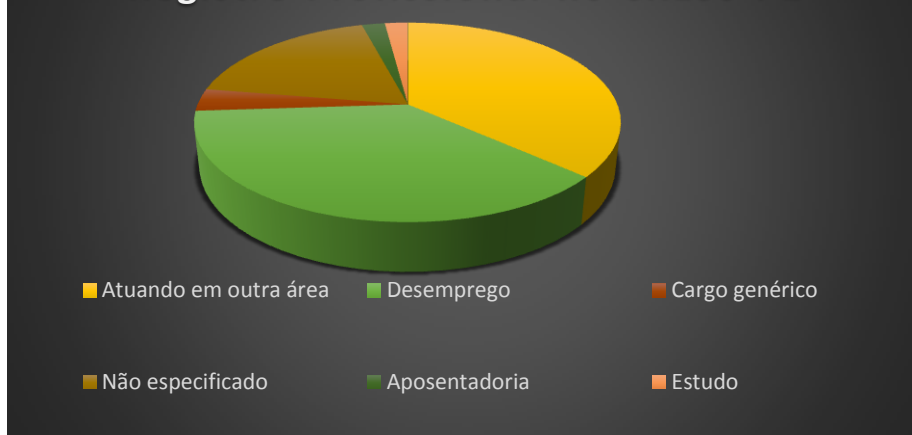
Em termos práticos, o cancelamento do registro profissional significa o afastamento daquele(a) profissional das prerrogativas enquanto Assistente Social, além do não pagamento da anuidade, tributo devido ao Conselho que fiscaliza e regulamenta a profissão.

Portanto, a relevância da análise acerca dos cancelamentos de registros profissionais promove reflexões pertinentes sobre as configurações do mercado de trabalho do Serviço Social, bem como sugerem tendências nos aspectos organizativos da categoria e fortalecimento político da profissão.

Para tanto, definiu-se como amostra para análise neste artigo o quantitativo total dos processos de cancelamento submetidos à Comissão de Fiscalização do CRESS 4º Região, entre o período do ano de 2017 a abril de 2018. A amostra analisada verificou um total de 580 processos, com motivações de desemprego (217), atuação em outra área (212), aposentadoria (12), período de estudo - mestrado/doutorado (12), não especificadas (106) e finalmente cargos genéricos (21). Este último sendo objeto de aprofundamento neste artigo.

Abaixo o gráfico ilustra o rol de motivações elencadas nos requerimentos de cancelamentos.

Motivos de cancelamento do Registro Profissional no CRESS-PE



I – Gráfico Motivos de Cancelamento do Registro Profissional no CRESS-PE.

Embora o foco central deste artigo vise a discussão sobre os cargos genéricos e os rebatimentos deste fenômeno na diluição da identidade profissional de assistentes sociais, cabe registrar o alto índice de solicitações de cancelamento por desemprego e por atuação em outra área.

Sendo o desemprego um dado inerente à sociedade capitalista, em períodos de acentuação das crises cíclicas do capitalismo, verifica-se tal condição em parcela expressiva da classe trabalhadora, sobretudo nas áreas profissionais que encontram no Estado seu principal lócus ocupacional, tal como a profissão de Serviço Social.

O movimento do capital e suas características imanentes penetram fundo na estrutura da sociedade e conformam vários dados de realidade, entre eles a reserva de mão-de-obra disponível, o que pressupõe o grande número de trabalhadores à disposição da expansão do capital.

No que se refere à justificativa com atuação em outra área, constata-se a recorrente inserção em profissões de nível médio, atividades informais, com baixa remuneração e pouca especialização técnica. Neste aspecto, cabe o registro acerca da dificuldade de inserção profissional de bacharéis em Serviço Social que têm ocupado profissões precarizadas, prescindindo a formação em nível superior. A despeito destas motivações não se apresentarem como centrais no debate sobre cargos genéricos, estes dados revelam preocupante situação do mercado de trabalho para assistentes sociais no Estado de Pernambuco.

O quantitativo de motivações baseada na atuação em cargos genéricos que supostamente não desempenham as atribuições privativas do Serviço Social perfazem 21 pedidos de cancelamento de registro profissional na amostra definida. Este número em termos absolutos pode ser considerado pequeno. Contudo, em se tratando de pedidos por parte de profissionais que

ao assumirem uma posição de mando ou cargos com nomenclaturas diversas – desempenhando as atribuições privativas da profissão de Serviço Social – abdicam do amparo legal e político do Conjunto CFESS-CRESS, através do cancelamento do registro profissional.

Do ponto de vista da prática profissional, estes casos impactam na defesa do exercício profissional e das atribuições do/a assistente social e repercutem diretamente nos serviços prestados à população. Sugere ainda refletir à luz do redimensionamento dos espaços ocupacionais e das demandas profissionais que tem conferido novas competências ao profissional. De acordo com Iamamoto:

“A reconfiguração dos espaços ocupacionais é resultante das profundas transformações sócio-históricas, com mudanças regressivas nas relações entre Estado e sociedade em um quadro de recessão da economia internacional, submetida a ordem financeira do grande capital. As dificuldades de impulsionar o crescimento econômico, o aumento do desemprego e do subemprego e a radicalização das desigualdades de renda, propriedade e poder, das disparidades religiosas, raciais, de gênero e etnia comprometem processos de valores democráticos.” (IAMAMOTO, p. 33, 2012).

Ainda de acordo com a autora supracitada:

“[...] os espaços ocupacionais, enquanto resultantes históricos, são indissociáveis dos processos de reestruturação produtiva, da intensificação e desregulamentação do trabalho, da investida contra a organização dos trabalhadores.” (IAMAMOTO, p. 35, 2012).

Todavia, o surgimento de novas demandas profissionais, com nomenclaturas diversas não podem ocultar o núcleo duro da formação em Serviço Social e o seu cariz crítico expresso numa atuação profissional comprometida com os princípios éticos do Serviço Social. O afastamento legal da profissão ocasionado pelo cancelamento do registro profissional desloca a atividade profissional para o limbo fiscalizatório e jurídico, acarretando um exercício profissional sem nenhum direcionamento ético-político conferido na luta coletiva impetrada pela categoria por meio de suas instituições representativas do Conjunto CFESS-CRESS.

A trajetória do Serviço Social brasileiro é marcada pela organização coletiva de assistentes sociais que resultou em várias conquistas importantes para o desenho das políticas sociais, bem como para a consolidação do escopo jurídico-legal e político da profissão. Com isso, ao abrir mão da identidade profissional o(a) assistente social solicitante do cancelamento o faz mediante deslegitimação da representação do Conjunto CFESS-CRESS e a defesa de prerrogativas profissionais e políticas construídas coletivamente pela categoria profissional.

Isto é, o cancelamento traduz a falta de reconhecimento de conquistas significativas obtidas no plano coletivo expresso no conselho de representação da categoria profissional. Neste sentido, por mais que tenham ocorrido

mudanças e as competências requisitadas ao(à) assistente social tenham se dinamizado, a autora lamamoto assevera:

“O exercício da profissão exige um sujeito que tenha competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e atribuições profissionais. Requer ir além das rotinas institucionais para buscar apreender, no movimento da realidade, as tendências e possibilidades, ali presentes, passíveis de serem apropriadas pelo profissional desenvolvidas e transformadas em projetos de trabalho.” (IAMAMOTO, p. 12, 2009)

Em outra perspectiva atenta-se para o fato da nomenclatura difusa das profissões materializada por meio de cargos genéricos refere-se também a um modo de gestão da força de trabalho que acentua a polivalência de trabalhadores(as) no sentido de dissuadir os sujeitos coletivos construídos historicamente, consequência direta da reestruturação produtiva na fase do capitalismo financeiro.

Esta manobra de não identificar a categoria profissional por meio dos cargos genéricos requisitados para o desempenho da atividade profissional delimitada no âmbito prático, mas diluído no plano formal contribui ainda para a consolidação de contratos de trabalho sem a devida segurança jurídica ofertada por uma profissão com amplo arcabouço legal como o Serviço Social e obstaculizando a organização política e sindical dos(as) trabalhadores(as). Ou seja, a contratação de profissionais através dos cargos genéricos apresentam-se como uma das metamorfoses do mercado de trabalho em tempos de superexploração do trabalho por meio da polivalência e isto tem afetado “as modalidades de intervenção do trabalho dos(as) assistentes sociais (MOTA, 2014).

Ao abordar os desdobramentos das novas modalidades de contratação da mão de obra de assistentes sociais nos marcos da reestruturação produtiva, tais como: terceirizações, o trabalho por projeto, a contratação por horas de trabalho e aqui se destaca a larga utilização de cargos genéricos sem especificação das atribuições profissionais, embora exijam a formação em Serviço Social como elementos propulsores do seguinte fenômeno, segundo Mota:

“[...] podem contribuir para a desprofissionalização sob o signo da multifuncionalidade e da multidisciplinariedade, criando verdadeiras subespecializações profissionais, diante das quais o saber-fazer constitui a antítese do trabalho intelectual e a negação das diretrizes curriculares do curso de Serviço Social. Sem dúvida, esses processos são favorecidos pela expansão do *exército de reserva profissional*”. (MOTA, p. 702, 2014).

Para lamamoto (2012), na contramão dessas significativas alterações, faz-se necessário demonstrar a viabilidade do projeto ético-político do Serviço Social, seu potencial renovador da profissão, além de avançar na legitimação

da profissão na sociedade, na apropriação e ampliação dos espaços ocupacionais, reforçando a nossa identidade profissional, uma vez que uma profissão se configura a partir de determinantes sociais, mas também é fruto dos agentes que a ela se dedicam.

No contexto dos cancelamentos, é mister atentar para as relações entre Estado e sociedade e para determinantes que estabelecem possibilidades e limites ao exercício profissional, mas é também imperioso se adensar nas motivações dos agentes profissionais nesse contexto. Ou seja, não se pode eximir os profissionais ao não assumirem o projeto profissional.

Do ponto de vista da fiscalização profissional, tomada numa concepção político-pedagógica, é imperioso não só a interpretação da lei, na perspectiva fiscalizatória, estritamente punitiva. Mas se apropriar dos avanços teóricos, metodológicos, éticos, político e técnicos-operativos acumulados pela profissão no sentido de instrumentalizar os profissionais nas decisões de cancelamento.

No âmbito de CRESS 4 Região, já foi possível, nesta perspectiva, a reversão de (02) duas solicitações de cancelamento no ano em curso, sem a efetivação do cancelamento, seguindo para a fiscalização, nos casos em que já se tem evidências de que o profissional entrará em exercício irregular.

Ademais, além da função precípua de fiscalizar o exercício profissional, o CRESS tem assumido o papel de organizar politicamente a categoria de assistente social, qualificando a atuação profissional e expandido as áreas de atuação assegurando a criticidade e direcionamento ético-político do Serviço Social brasileiro.

REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resolução CFESS nº. 582**, de 01 de julho de 2010. Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS. Brasília: CFESS, 2007.

_____. **Resolução CFESS nº 572**, de 25 de maio de 2010. Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de Serviço Social, dos assistentes sociais que exerçam funções ou atividades de atribuição do assistente social, mesmo que contratados sob a nomenclatura de CARGOS GENÉRICOS e dá outras providências.

IAMAMOTO. Marilda. O Serviço Social na Cena Contemporânea. In: CFESS, ABEPSS. **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. CEAD/UnB. Brasília, 2009.

_____. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) assistente social na atualidade. In: CFESS. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão**. 1. ed. ampl. Brasília: CFESS, 2012.

MATOS, Maurílio Castro. Assessoria e Consultoria: reflexões para o Serviço Social. In: BRAVO, Maria Inês Souza e MATOS, Maurílio Castro. **Assessoria, Consultoria e Serviço Social**. Rio de Janeiro: 7 Letras; FAPERJ, 2006.

MATOS, Maurílio de Castro e BRAVO, Maria Inês de Souza. **Assessoria, Consultoria & Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2010.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social: identidade e alienação**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. A Pergunta Pela Identidade Profissional Do Serviço Social: uma matriz de análise. **Revista Serviço Social & Saúde**, Campinas, SP v. 12, n. 2 (16), p. 145-156. 2013.

MOTA, Ana Elizabeth. Espaços ocupacionais e dimensões políticas da prática do assistente social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 120, 2014.

ORTIZ, Fátima Grave. **O Serviço Social no Brasil: fundamentos de sua imagem social e da autoimagem de seus agentes**. Rio de Janeiro: E-papers/FAPERJ, 2010.

VASCONCELOS, Ana Maria. Serviço social e práticas democráticas na saúde. In **Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez; OPAS; OMS; Ministério da Saúde, 2006.